

## Informe Jurídico – Infância e Juventude

*Maio de 2026*

01 JURISPRUDÊNCIA

02 NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS

03 INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

04 EVENTOS

SUMÁRIO

**01**

**JURISPRUDÊNCIA**

*STJ • TJCE • TJRS*

**02**

**NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS**

*TJCE • MPCE • MPRJ • MPSP • CNJ • CNMP*

**03**

**INOVAÇÕES LEGISLATIVAS**

*Lei nº 15.413/2026 – Saúde Mental de Crianças e Adolescentes*

**04**

**EVENTOS**

*Capacitação ECA Digital – 8 de junho de 2026*

STJ

## Prazo em dobro para a Defensoria Pública no ECA

O STJ pacificou que nos procedimentos da Infância e Juventude regidos pelo ECA os prazos da Defensoria Pública são contados em dobro e em dias corridos (arts. 152, caput e §2º do ECA e 186 do CPC). O art. 152, §2º veda o prazo em dobro apenas para a Fazenda Pública e o MP, sem incluir a Defensoria

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. APELAÇÃO CONSIDERADA INTEMPESTIVA. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 152, CAPUT, E § 2º DO ECA E DO ART. 186, CAPUT, DO CPC VERIFICADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp n. 2.260.219/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 18/5/2026, DJEN de 22/5/2026.) .

STJ

## Depoimento Especial – Lei 13.431/2017 e revitimização

A inquirição especial da Lei 13.431/2017 é medida de proteção da vítima. A dispensa de novo depoimento, quando fundamentada na prevenção à revitimização e no decurso temporal, não configura nulidade em desfavor da defesa. Nulidades, mesmo absolutas, dependem de demonstração de prejuízo concreto (art. 563 do CPP).

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRECLUSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO (PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF). REVITIMIZAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(AgRg no HC n. 939.675/SP, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/4/2026, DJEN de 26/5/2026.)

STJ

## Melhor interesse da criança: ordem cadastral de adoção não é absoluta

A ordem cronológica de preferência das pessoas cadastradas para adoção não tem caráter absoluto e deve ceder diante do princípio do melhor interesse da criança. A observância formal do cadastro não pode prevalecer sobre a proteção integral e a estabilidade emocional de criança já integrada em ambiente familiar seguro (Súmula 83/STJ).

*“O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência consolidada do STJ, segundo a qual a ordem cronológica de preferência das pessoas cadastradas para adoção não tem caráter absoluto e deve ceder diante do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, de modo que a observância formal do cadastro de adoção não pode prevalecer sobre a proteção integral e a estabilidade emocional de criança já integrada em ambiente familiar seguro e afetivo, aplicando-se, por isso, a Súmula 83 do STJ.”*

(AgInt no REsp n. 2.166.936/BA, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 25/5/2026, DJEN de 28/5/2026.)

TJCE

## Acolhimento institucional: competência estadual e proteção integral

O Estado possui competência e dever de cumprir a medida de acolhimento institucional quando insuficiente a estrutura municipal. A proteção integral prevalece sobre a diretriz de municipalização do atendimento. A ausência de alternativa estatal eficaz caracteriza possível omissão inconstitucional e autoriza a intervenção judicial (Tema 698/STF).

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA DE PROTEÇÃO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. COMPETÊNCIA DO ESTADO EM POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. RESERVA DO POSSÍVEL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. TEMA 698 DO STF. RECURSO DESPROVIDO.

(Agravo de instrumento. 3022461-96.2025.8.06.0000. TJCE. Relator Washington Luis Bezerra de Araújo)

TJRS

## Acolhimento mantido – reorganização parental incipiente

A reorganização dos genitores, ainda que em andamento, foi considerada incipiente pelo parecer psicossocial. O histórico reiterado de negligência, violência doméstica e uso de substâncias, com acolhimentos anteriores, impõe cautela e manutenção do acolhimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MEDIDA PROTETIVA. PLEITO DE IMEDIATO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS INFANTES. DESCABIMENTO. DIANTE DE CASOS QUE ENVOLVAM INTERESSE DE CRIANÇA/ADOLESCENTE, NECESSÁRIO SE FAZ OBSERVAR O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Agravado de Instrumento, nº 50740802920268217000, oitava câmara cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Ricardo dos Santos Costa, julgado em: 13-05-2026)

TJRS

## Guarda para família extensa: ausência de vínculo afetivo

A família extensa, para fins do art. 25, parágrafo único do ECA, pressupõe convivência e vínculos de afinidade e afetividade. Prima da criança que nunca a visitou ou contactou a equipe técnica não possui vínculo afetivo suficiente para concessão de guarda.

APELAÇÕES CÍVEIS. ECA. AÇÃO DE GUARDA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO. DESCABIMENTO. O ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO DO ECA DISPÕE QUE FAMÍLIA EXTENSA É FORMADA POR PARENTES PRÓXIMOS COM OS QUAIS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE CONVIVE E MANTÉM VÍNCULOS DE AFINIDADE E AFETIVIDADE

(Apelação Cível, nº 50059877920248210017, oitava câmara cível, tribunal de justiça do RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, julgado em: 13-05-2026)

TJRS

## Acolhimento: convivência com família extensa e transferência de unidade

Comprovado vínculo harmonioso com família extensa, devem ser deferidas visitas externas periódicas de forma gradual. A ocorrência de abuso sexual e fuga na unidade configura falha grave e justifica a transferência para instituição mais adequada e próxima da família.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. CONVIVÊNCIA COM A FAMÍLIA EXTENSA. DEFERIMENTO. RECOMENDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(Agravado de Instrumento, nº 53871239120258217000, oitava câmara cível, tribunal de justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, redator: João Ricardo dos Santos Costa, julgado em: 13-05-2026)

## 02 NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS

TJCE

### Semana Nacional da Adoção

O TJCE promoveu o XI Encontro da Magistratura, do MP e da Defensoria Pública da Criança e do Adolescente do Ceará, com programação alusiva à Semana Nacional da Adoção.

[Acessar notícia →](#)

MPCE

### Acordo de Cooperação – Entrega Voluntária

Instituições do Sistema de Justiça celebraram Acordo de Cooperação Técnica voltado à entrega voluntária para adoção nas comarcas do interior do Estado.

[Acessar notícia →](#)

MPCE

### Campanha contra Violência Sexual Infantil

Com teatro e música, o MP do Ceará levou campanha de conscientização sobre violência sexual infantil ao Parque Rachel de Queiroz, em Fortaleza.

[Acessar notícia →](#)

MPCE

### Rede de Acolhimento – Superlotação em Fortaleza

O MP cobrou a ampliação da rede de acolhimento de crianças e adolescentes em Fortaleza diante do quadro de superlotação das unidades existentes.

[Acessar notícia →](#)

MPRJ

### Campanhas de Proteção Infantojuvenil

O MPRJ intensificou campanhas de conscientização e proteção de crianças e adolescentes durante o mês de combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil.

[Acessar notícia →](#)

MPSP

### Vox Crim – Violência Sexual contra Crianças

5º episódio do Vox Crim com Dráuzio Varella e a promotora Valéria Scarance, sobre abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

[Acessar notícia →](#)

CNJ

## [Mês da Infância Protegida](#)

Políticas judiciais protegem e asseguram direitos fundamentais de crianças e adolescentes no contexto do Mês da Infância Protegida promovido pelo CNJ.

[Acessar notícia →](#)

CNMP

## [Ferramentas tecnológicas contra violações de direitos](#)

O CNMP debateu ferramentas tecnológicas de prevenção e combate a violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes.

[Acessar notícia →](#)

CNMP

## [Manual: Trabalho Infantil Artístico em Plataformas Digitais](#)

O CNMP lançou Manual de Atuação do MP no enfrentamento à exploração do trabalho infantil artístico em plataformas digitais, instrumento de referência para membros do MP.

[Acessar notícia →](#)

## [Lei nº 15.413, de 21 de maio de 2026](#)

### **Direito à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes**

---

A Lei nº 15.413/2026 altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor expressamente sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental.

A legislação representa avanço significativo na proteção integral, ao inserir no ECA normas específicas sobre a atenção à saúde mental desta população, em consonância com o princípio da proteção integral e o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O texto é de relevância direta para a atuação do Ministério Público na área da infância e juventude, especialmente nas ações voltadas à garantia de acesso a serviços de saúde mental e na fiscalização das políticas públicas correspondentes.

[Acessar texto integral da lei →](#)